

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares de Saúde Nº. 002/2017

### 1. Preâmbulo

1.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, por ordem do Sr. Prefeito e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, para atendimento de pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARPINA** nos termos da legislação específica e pelos **PREÇOS DA TABELA DO SUS**, a ser processado e julgado em conformidade com a lei federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08.06.94; nº. 9.648, de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### DATA E HORA

1.2 O processo de credenciamento terá início em **02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, data na qual deverão começar ser entregues os documentos necessários ao mesmo, no prédio da Prefeitura Municipal de Carpina – PE, Setor de Licitação, Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE.

### INFORMAÇÕES

1.3 A Comissão de licitação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço acima, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo Fone/FAX (081) 3621-1900.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.4 Os serviços complementares de saúde serão prestados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.4.1 **O ANEXO 1** deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.4.2 **O ANEXO 10** é a tabela do SUS, vigente pela qual serão pagos os serviços efetivamente realizados, consoante disposições do contrato e desta licitação.

### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste edital a **QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no município de CARPINA, relacionados no **ANEXO 1** deste Edital e remunerados pela tabela do SUS **ANEXO 10**.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar da presente licitação os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de Carpina, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

3.2 Quaisquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá também por conta do interessado toda a responsabilidade do ônus decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causado aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 A Administração Municipal e o Gestor do SUS ficam isentos de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar desta licitação os prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.1 Os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com o Município de Carpina.

## 4. DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados, ordenados por tipo de serviços prestados.

## 5. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, com os seguintes dizeres:

Nome da Licitante  
Endereço  
CNPJ  
Fone / Fax e e-mail  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de CARPINA  
Fundo Municipal de Saúde  
**Credenciamento nº. 002/2017**  
**"Habilitação"**

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos abaixo relacionados:

### Apresentar declarações:

- a) De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento. (**Anexo 2** deste Edital);
- b) De inexistência de fato impeditivo à habilitação assinada pelo representante legal da Unidade Prestadora de Serviços - UPS (Modelo **Anexo 3** deste Edital);
- c) De sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo **Anexo 4** deste Edital);
- d) De que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais (Modelo **Anexo 5**);

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

- e) De que seus proprietários / sócios gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Perfeito e Secretários Municipais (Modelo **Anexo 7**);
- f) De que não contrata pessoa de Menor a execução dos serviços (Modelo **Anexo 8**).

## 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- 5.1.2 Prova de inscrição no CNPJ;
- 5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço;
- 5.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.5 Prova de regularidade para com o INSS;
- 5.1.6 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

## 5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

- 5.2.1 Indicação da capacidade física (equipamentos, etc.) para a produção dos serviços, com descrição adequada destes serviços, anexando à planta física do local;
  - 5.2.2 Indicação da disponibilidade dos serviços ao SUS;
  - 5.2.3 Relação da equipe médica e técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
  - 5.2.4 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;
  - 5.2.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da justiça;
  - 5.2.6 Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (**Anexo 6** deste Edital);
  - 5.2.7 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;
- 5.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou Publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão.

## 6. REMUNERAÇÃO

- 6.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

6.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a UPS credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1 Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

7.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

## 8. DO GERENCIAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O serviço será gerenciado pelo município de Carpina, por meio do Cadastro Geral de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

8.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

8.3 A suspensão será determinada por escrito, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

8.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos Credenciados;

8.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

8.4.3 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde os tenha autorizado por escrito.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O Credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do Contrato obrigando-se a:

9.1.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

9.1.2 O Credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado;

9.1.3 O Credenciado será responsável pelos danos causados ao Município ou aos pacientes decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do desenvolvimento do serviço.

## 10. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1 As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no item 1.2.

10.2 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito.

10.3 Eventuais impugnações de termos deste Edital deverão ser entregues e protocolados no endereço indicado no item 10.1 supra, no horário de 8:00 às 12:00, até 05 (cinco) dias antes da data fixada no item 1.2.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

10.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido.

10.5 Recebido o pedido de impugnação a administração deverá julgar e responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 11. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.

11.1.1 A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;

11.1.2 A reunião de recebimento e abertura do envelope contendo a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá início nos dias e hora indicados no item 1.2 e terá a seguinte pauta:

- a) Receber o envelope contendo a documentação de credenciamento dos licitantes;
- b) Proceder a abertura do envelope, submetendo a documentação ao exame dos representantes e da CPL.

11.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará que os representantes das licitantes, ou uma Comissão nomeada por eles que se manifeste sobre a formulação, se for o caso, de recursos relativamente às documentações ou sobre protestos quanto ao transcurso da licitação, para que conste na ata da reunião.

11.3 Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação para o credenciamento objeto desta licitação será informado aos licitantes o resultado do julgamento da documentação e anunciado as empresas julgadas habilitadas e colocado à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4 O resultado do credenciamento será comunicado às firmas licitantes.

11.5 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

## 12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

12.1 Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para credenciamento a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

12.2 Será considerado inabilitado para efeito de credenciamento o licitante:

- a) Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
- b) Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencida;
- c) Que estiver suspenso ou impedido de licitar;
- d) Que apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço do item 13.1.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

13.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado as demais empresas licitantes, que terão prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.3 Recebida à impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído ao Sr. Prefeito do Município, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

13.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.5 Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste credenciamento, na sala da Comissão permanente de Licitação de 08:00 às 12:00 horas.

13.5 Os recursos das decisões referentes ao credenciamento terão efeitos suspensivos, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e, havendo interesse para o município de Carpina, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Findo o processo de credenciamento, o licitante considerado habilitado para fins de credenciamento será convocado para celebrar contrato com o município de Carpina para a prestação dos serviços complementares de saúde constantes da lista que o credenciado executa, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do **ANEXO 9**.

14.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

14.3 Se o licitante habilitado no processo de Credenciamento não comparecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejará aplicação de multa prevista neste Edital.

14.4 Até a assinatura do contrato, se a Prefeitura Municipal de Carpina tiver conhecimento de fatos conhecidos após o julgamento desabonador à sua habilitação, poderá recusar a contratação.

14.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta Licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

14.6 As licitantes credenciadas poderão ser aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.7 A associação do licitante credenciado com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Carpina e desde que não afetem a boa execução do contrato.

14.8 O contrato de prestação de serviços decorrentes deste credenciamento terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. No corrente exercício o contrato terá validade na data de sua assinatura até 31 de dezembro de .

14.9 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitado a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

14.10 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular na documentação respectiva.

## 15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

15.1 Caberá a Licitante Credenciada, na execução do contrato:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

15.1.1 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

15.1.2 Executar os serviços de forma completa e nos prazos estabelecidos;

15.1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e demais despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

15.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento;

15.1.5 Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Carpina sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam o Licitante, independente de solicitação.

15.2 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Carpina:

15.2.1 Disponibilizar aos Licitantes, cópia da tabela do SUS em vigor;

15.2.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

15.2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Licitantes credenciados;

15.2.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Carpina designará servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser celebrado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às Licitantes credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A existência e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Licitante credenciado, no que concerne à execução do objeto contratado.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

**ATIVIDADE: 1030210032099**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00**

## 18. DO PAGAMENTO

18.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

18.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

18.3 O adimplemento de que trata o item anterior consiste na apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela UPS credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

18.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pelo licitante contratado, as condições pactuadas, da forma indicada no item 18.3.

18.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante contratado, pelo Gestor Municipal do SUS, e o pagamento ficará pendente até que o Credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Carpina.

## 19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Licitante habilitado no processo de credenciamento, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal Saúde de Carpina e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na realização dos procedimentos autorizados, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo estipulado no item “b”, caracterizando inexecução total do contrato;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Carpina por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da Licitante habilitada por eventuais perdas, causados à Administração Pública.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carpina.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Carpina/fundo Municipal de Saúde, em favor da Licitante habilitada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

20.5 As multas e outras sanções só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

20.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 Em qualquer caso será assegurado ao prejudicado o contraditório e a ampla defesa.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante habilitado o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Na hipótese de ser anulado o credenciamento em virtude de qualquer dispositivo legal que o autorize.

21.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Carpina poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de licitação para credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.3 Esta licitação para credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.4 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

21.5 As reclamações referentes à documentação deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores a este respeito.

21.6 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS, implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase licitação.

21.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Carpina providenciará a publicação resumida do Contrato que vier a ser firmado, com os licitantes habilitados, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo estipulado no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.8 Havendo indícios de conluio entre as firmas licitantes ou qualquer outro ato de má fé, a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Carpina comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

21.9 É proibido a qualquer licitante impedir o curso normal do processo de licitação mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

21.10 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.11 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital.

21.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não, possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Estadual, Comarca de Carpina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Relação com especificação completa dos serviços;(TODOS OS SERVIÇOS)
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a UPS segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não contrata pessoa de menor a execução dos serviços;
- i) **ANEXO 9:** Minuta do Contrato;

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

21.14 Este Edital será fornecido junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carpina a qualquer interessado, no seguinte endereço: Praça São José, 95 – Centro – Carpina - PE, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) incluindo a da taxa de expediente.

21.15 Esclarecimentos sobre este credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de licitação, no endereço acima, das 8:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira ou pelo fone/FAX (081) 3621-3385.

Carpina, 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

---

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 1

### Relação com Especificação completa dos Serviços

#### EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

CODIGO	NOME	VALOR UNIT.	TOTAL MÊS	QUANT. ANUAL	TOTAL ANUAL
20.04.03.018-8	EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MUHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL	45,00	18.750,00	5.000	225.000,00

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 2

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

### DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços \_\_\_\_\_ que prestar para o Município, decorrente deste credenciamento.

Carpina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 3

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carpina \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 4

### DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

#### DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/90

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

Carpina \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 5

### DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

#### DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

Carpina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 6

**DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
DE SAÚDE.**

### DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Município de Carpina.

Carpina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 7

### DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

**Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Carpina.

Carpina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 8

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

### DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA DE MENOR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores no desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela empresa, obedecendo ao preceituado no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 403, *Parágrafo Único*, do Decreto Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Carpina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

## ANEXO 9

### DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA E A  
EMPRESA .....**

**CONTRATO N.º ...../2018**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a Unidade Prestadora de Serviços ....., com sede no....., inscrito no CNPJ n.º ....., telefone n.º (oxx) ....., neste ato representada pelo Senhor(a) ....., portador da Carteira de identidade n.º .....e do CPF ....., residente e domiciliado à ....., daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços de saúde, objeto do Credenciamento n.º 002/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde em conformidade com a relação anexa de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 02/2017 normas específicas e legislação pertinente autorizado por meio de requisições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde na condição de Gestora local do SUS, obedecendo a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – FCES, Ficha de Cadastro Ambulatorial – FCA e a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Encargos do CONTRATADO** – São encargos do **CONTRATO**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento das exigências do Edital e deste Contrato.
- b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de credenciamento.
- c)** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos do CONTRATANTE** – São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

- a) Fornecer, ao **CONTRATADO** as autorizações, por meio de requisições, indicando o tipo de serviço de saúde que será realizado, utilizando a denominação técnica apropriada compatível com a Tabela do SUS.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados do **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização** – O **CONTRATANTE** designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Unidade Prestadora de Serviço - UPS **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Pagamento** – O **CONTRATANTE** pagará a UPS **CONTRATADA**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS) pela UPS credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS, e em conformidade com o cronograma de repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos de custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a UPS **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Carpina – Fundo Municipal de Saúde, informando o período dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste** – Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2017, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho: **1030210032.100**, Natureza da Despesa – **33.90.39.00**.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência** – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após devidamente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado deste contrato, por dia de inadimplemento, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado deste Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**d)** Advertência;

**e)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão** – Este Contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fará parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital de Credenciamento n.º 002/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro** – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de CARPINA – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE  
CNPJ 13.133.909/0001-60

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

**CARPINA**, ..... de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Fundo Municipal de Saúde  
Gestora do SUS de CARPINA  
Contratante

---

Contratado

## TESTEMUNHAS:

---

Cart. de Identidade n.º

CPF n.º

---

Cart. de Identidade n.º

CPF n.º